

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 4-57 /71

Aprovado em 25/10/1971

Para reconhecimento de estabelecimento de Ensino primário e médio, municipais e particulares, os interessados deverão aguardar normas a serem baixadas pelo Conselho Estadual de Educação de acordo com as novas diretrizes da Lei federal n.5.692, de 11 de agosto de 1971.

PROCESSO: CEE-N. 568/70

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Normas para reconhecimento de estabelecimentos de ensino Primário e Médio, Municipais e Particulares.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JESUS MARDEN DOS SANTOS

O Processo CEE-N. 568/70, tem como interessado a Secretaria da Educação e trata de pedido de reconhecimento dos seguintes estabelecimentos de ensino:

- a - Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora" - Araras;
- b- Colégio Cristo Rei - Presidente;
- c - Escola Normal Particular São Domingos - Capital e,
- d - Escola Normal Municipal de Porangaba.

Este Conselho Estadual de Educação ainda não baixou normas para reconhecimento de estabelecimentos de ensino primário e médio, municipais e particulares.

Os estabelecimentos interessados deverão aguardar deliberação que deverá regular a matéria de acordo com as novas diretrizes estabelecidas pela Lei federal n. 5692, de 11 de agosto de 1971.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 13 de outubro de 1971

- aa) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente
- Conselheiro Jesus Marden dos Santos - Relator
- Conselheiro Francisco Brandi Hoffmann
- Cons. José Bonifácio de Andrada e Silva Jardim
- Conselheiro Lionel Corbeil, Padre